



Edital nº 021

Bolsas de Estudo Artigo 170

ARNALDO MORAES, Interventor Judicial da Fundação Uniplac, nomeado em 24 de outubro de 2008 no uso de suas atribuições, abrem inscrições para BOLSA DE ESTUDOS DO ARTIGO 170 da Constituição Estadual, para acadêmicos dos cursos de graduação matriculados no 1º semestre de 2009, em condições de vulnerabilidade social.

Capítulo 1

DO OBJETO

Artigo 1º. A Bolsa do Artigo 170, é um benefício concedido pela Constituição Estadual aos acadêmicos em condição de vulnerabilidade social regularmente matriculados no primeiro semestre letivo de 2009 em um dos cursos de graduação da Instituição e, que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente Edital, respeitando os limites financeiros recebidos pela Instituição no ano de 2009, pelo Governo do Estado de SC.

Artigo 2º. O benefício concedido pela Bolsa do Artigo 170 é variável, podendo ser de 25% até 80% do valor dos créditos nos quais o acadêmico solicitante, esteja **matriculado no dia do resultado da Bolsa do Artigo 170.**

§ 1º. O valor do benefício concedido ao acadêmico não incidirá sobre turmas especiais.

§ 2º. O acadêmico economicamente carente, portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo para o pagamento integral das mensalidades – Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

Capítulo 2

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º. As inscrições para os acadêmicos que pretenderem receber o benefício da Bolsa do Artigo 170, deverão ser feitas primeiramente por meio eletrônico, através do site www.uniplac.net/bolsas e completadas com a entrega dos documentos e formulário eletrônico assinado pelo acadêmico, conforme agenda efetuada no final de sua inscrição eletrônica.

I - Poderá efetuar a inscrição para participação no processo seletivo da Bolsa do Artigo



170, referente ao ano de 2009, aqueles acadêmicos regularmente matriculados e/ou com reserva de matrícula para o **primeiro semestre letivo do ano de 2009**.

II - As inscrições eletrônicas poderão ser efetuadas, conforme cronograma abaixo:

- acadêmicos regularmente matriculados e/ou com reserva de matrícula para o primeiro semestre letivo do ano de 2009 – inscrições a partir do dia **18 de fevereiro até o dia 25 de fevereiro de 2009**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

III - Todas as informações fornecidas pelo acadêmico no cadastro eletrônico socioeconômico, deverão ser comprovadas mediante documentos e formulário eletrônico **devidamente assinado pelo acadêmico** e, apresentados pessoalmente ou por representante, **a partir do dia 26 de fevereiro de 2009**, conforme agenda do acadêmico efetuada no final de sua inscrição eletrônica, observando a relação descrita no artigo 24 deste Edital.

§ 1º. A aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico, só se confirma, com a entrega de todos os documentos listados no artigo 24, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a entrega da documentação exigida.

§ 2º. Os acadêmicos do Campus de São Joaquim e dos cursos fora de sede (Santo Amaro), poderão entregar os documentos nas secretarias de suas unidades, conforme cronograma estipulado pelo SAE, observando a relação descrita no artigo 24 deste Edital.

Artigo 4º. As inscrições para a Bolsa do Artigo 170 será anual, não havendo processo de bolsa e inscrições do cadastro eletrônico socioeconômico no segundo semestre de 2009.

Parágrafo único: Com exceção do documento previsto na alínea “h” do Artigo 24 do presente Edital, que deverá ser renovado pelo acadêmico no segundo semestre letivo de 2009 e cumpridas as alíneas do Artigo 27 do presente Edital, a comprovação e apresentação das demais exigências nele contidas serão realizadas anualmente – Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005.

Artigo 5º. Se não ocorrer a observância de qualquer item acima, o acadêmico será desclassificado automaticamente.

Capítulo 3

DO CADASTRO ELETRÔNICO SOCIOECONÔMICO

Artigo 6º. O cadastro eletrônico socioeconômico, é o instrumento pelo qual o acadêmico/candidato a Bolsa do Artigo 170, se inscreve para solicitar a concessão do benefício. Este cadastro deverá ser preenchido por meio eletrônico, através do site www.uniplac.net/bolsas, utilizando o código de matrícula e a senha da biblioteca.

Artigo 7º. O cadastro eletrônico socioeconômico, visa detectar acadêmicos em condições de vulnerabilidade social¹ com dificuldade para custear parte ou integralidade do valor das

¹ hipossuficiência/situação de pobreza



mensalidades.

Artigo 8º. Para preencher corretamente o cadastro, é necessário ler o presente Edital e ter em mãos os documentos que comprovam cada questão, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a veracidade das informações prestadas e o referido preenchimento.

Artigo 9º. A incoerência entre as informações prestadas no cadastro eletrônico socioeconômico e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de irregularidade e possibilita à Equipe Técnica desclassificar o acadêmico, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

Parágrafo único: O acadêmico que usar de meios ilícitos para se beneficiar, como informar dados falsos, omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente desclassificado do processo seletivo, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nos programas de Bolsa de Estudos até o final de sua graduação.

Artigo 10. Uma vez concluído/finalizado o preenchimento do cadastro eletrônico socioeconômico, o acadêmico não poderá alterá-lo nem complementá-lo.

Artigo 11. É de inteira responsabilidade do acadêmico cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e, acompanhar a publicação de comunicados, resultados, listagem de beneficiados, referente ao presente Edital.

Capítulo 4 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 12. Ler atentamente o Edital vigente, disponível em www.uniplac.net/bolsas.

Artigo 13. Providenciar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis, conforme o artigo 24 deste Edital.

Artigo 14. Acessar, exclusivamente durante o período determinado no Artigo 3º deste edital, a página www.uniplac.net/bolsas e abrir o cadastro eletrônico socioeconômico, utilizando sua matrícula e senha da biblioteca.

Artigo 15. Preencher e conferir todos os campos do cadastro eletrônico socioeconômico, com dados atualizados e, de acordo com os documentos que os comprovam.

Artigo 16. Marcar data e horário para apresentação dos documentos, conforme disponibilidade da agenda eletrônica, ao final de sua inscrição eletrônica na página www.uniplac.net/bolsas.

Parágrafo único. Os acadêmicos do Campus de São Joaquim e dos cursos fora de sede (Santo Amaro da Imperatriz), deverão marcar a opção de suas unidades, conforme agenda eletrônica.



Artigo 17. Após a confirmação da inscrição, imprimir e assinar o formulário eletrônico.

Artigo 18. Comparecer na data e horário agendados no final do cadastro eletrônico socioeconômico, munido do formulário de inscrição assinado e de toda a documentação que comprova os dados declarados, conforme o artigo 24 deste Edital.

Artigo 19. Após clicar em **Finalizar Inscrição**, o acadêmico não conseguirá mais acessar o cadastro eletrônico socioeconômico para modificar os dados, nem a data de entrega dos documentos. Se constatar algum erro, deverá comparecer à entrega de documentos conforme agendado e solicitar a correção à Equipe Técnica.

Capítulo 5

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 20. A data e horário agendados para apresentação dos documentos são inalteráveis e o atraso ou a ausência caracterizam a desistência e desclassificam o acadêmico no processo seletivo da bolsa de estudos. Se o acadêmico não puder comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para apresentar a documentação e o formulário eletrônico assinado pelo acadêmico, na mesma data, hora e local agendados, sem necessidade de procuração.

Artigo 21. As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente no SAE ou por telefone (0xx49) 3251 1082 antes do final das inscrições eletrônicas, pois durante o prazo de entrega de documentos não haverá atendimento individual para esclarecimentos.

Artigo 22. A entrega dos documentos para inscrição deve ser feita, conforme agendado, na data e horário selecionado pelo acadêmico. A conferência da documentação será feita na presença do acadêmico ou de seu representante, pela Equipe Técnica. Caso falte algum documento, o acadêmico terá um prazo máximo de um dia útil para reapresentá-la. Caso não retorne com a documentação completa no prazo estabelecido, o acadêmico será considerado desistente do processo e DESCLASSIFICADO da seleção do presente Edital.

Artigo 23. Todas as alterações nos dados do cadastro socioeconômico, ocorridas após a data da entrega dos documentos devem ser comunicadas por escrito, através de protocolo, e comprovadas por documentos.

Capítulo 6

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 24. Os acadêmicos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa do Artigo 170, deverão entregar **obrigatoriamente**, os documentos do acadêmico e de todo o grupo familiar (se manter com esse relação de interdependência econômica), na ordem abaixo descrita, conforme instruções estabelecidas no Artigo 3º do presente Edital:



- a) Formulário eletrônico preenchido e assinado pelo acadêmico;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF atualizados (obrigatório para maiores de 18 anos);
- c) Cópia da certidão de nascimento (obrigatório para menores de 18 anos);
- d) Cópia da certidão de casamento, contrato de união estável e/ou declaração de união estável;
- e) Documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio, se for o caso;
- f) Cópia da certidão de óbito se for o caso;
- g) Cópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone);
- h) Comprovante de renda atualizado (dois últimos meses). Considera-se como renda bruta mensal familiar, o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. O valor da renda bruta individual, é o total da remuneração (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, vale-alimentação, e outros), descontadas apenas as contribuições obrigatórias (previdência social obrigatória e imposto de renda) e a pensão alimentícia paga, se houver. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, etc. não devem ser abatidos da renda bruta, mesmo quando constarem descontados na folha de pagamento ou do benefício recebido (aposentadoria, pensão, etc.);

Para a comprovação de renda acima referida, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:

- h.1) Desempregado recebendo seguro desemprego:** último extrato da parcela do seguro-desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal, cópia da rescisão contratual e comprovante de saque do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h.2) Proprietário de empresa (sócio-cotista), de firma individual ou empregador-titular:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa (não pode ser simplificada). Caso, a empresa não tenha movimentação, apresentar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal e/ou Estadual.
- h.3) Trabalhador autônomo ou eventual, ou prestador de serviços:** declaração do trabalhador, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório, constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos;
- h.4) Profissional liberal:** declaração do profissional, com assinatura reconhecida em cartório, constando a profissão exercida e a média mensal dos rendimentos;
- h.5) Estagiário:** cópia do contrato ou do termo de compromisso em vigência ou declaração atual do responsável pelo pagamento;
- h.6) Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS ou qualquer outro instituto de previdência pública ou privada:** extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html> informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;
- h.7) Empregado:** cópia das duas últimas folhas de pagamento, devidamente



assinadas;

h.8) Agricultor: declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor, com assinatura reconhecida em cartório, constando atividade desenvolvida e a renda bruta média mensal. Se produzir em terras arrendadas, cópia do contrato de arrendamento;

h.9) Cooperado: cópia do contrato de integração e declaração, com assinatura reconhecida em cartório, constando atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos brutos;

h.10) Aluguel(is) de imóvel(is): cópia do contrato de locação ou declaração do locatário, com assinatura reconhecida em cartório, constando os dados de identificação dos contratantes e do imóvel, bem como o valor mensal do aluguel recebido;

h.11) Recebimento de pensão alimentícia: declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório. Quando o pagamento é feito via depósito bancário, anexar o comprovante.

i) Cópia da Carteira de trabalho no caso de desempregados, constando além da página identificadora do empregado a página onde há a baixa do último emprego;

j) Cópia do contrato de trabalho, se for o caso;

k) Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

l) Extrato impresso na página da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp> no link “situação das declarações IRPF 2008”, obtido com a digitação do número do CPF do acadêmico e de cada integrante maior de 18 anos (inclusive dos que são isentos);

m) Declaração completa e atualizada de imposto de renda pessoa física (IRPF) ano-base 2007/exercício 2008, com recibo de entrega à Receita Federal - Todos os integrantes do grupo familiar que fizeram, ou autorizaram outra pessoa a fazer com seu CPF, a declaração de imposto de renda pessoa física ano-base 2007/exercício 2008 para a Receita Federal, estão obrigadas a apresentá-la, para a comprovação do cadastro socioeconômico. Somente não possuem declaração de IRPF e, portanto, estão dispensados de apresentar, os integrantes cujos extratos indicam: “**Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil**”. No caso de constar informação diferente desta e a pessoa não possuir a declaração (IRPF) para apresentar, deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal para esclarecimentos e para obtenção do documento. Qualquer dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência, etc.);

n) Comprovante de gastos com pensão alimentícia: declaração constando o valor pago mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório, do responsável pela pessoa que recebe a pensão e da pessoa que paga a pensão; Se a pensão é descontada em folha de pagamento é dispensada a declaração;



- o) Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela, caso encontrar-se nesta situação;
- p) Laudo médico atualizado, informando ser portador de doença congênita ou necessidades especiais, se for o caso. Devem ser comprovadas, mediante a apresentação de atestado ou declaração legível do profissional da área de saúde, responsável pelo paciente, constando: nome do paciente; descrição da patologia; estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) e a indicação de total dependência à outra pessoa, se for o caso. No documento deverá constar data, carimbo e assinatura do profissional que atesta;
- q) Declaração que não possui Graduação, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico);
- r) Declaração que não cursa Graduação e Pós-Graduação ao mesmo tempo, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico);
- s) Comprovante de despesas com transporte escolar do grupo familiar;
- t) Comprovante de outro membro do grupo familiar, estudando em Instituição de Ensino Superior não gratuita;
- u) Gastos com moradia, se for o caso.

Documentos necessários para comprovar os gastos com moradia:

- u.1 Aluguel** - cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório, e do recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se a apresentação do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente;
- u.2 Financiamento Residencial** - cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou instituição financiadora, dispensa-se a apresentação do contrato;
- u.3 Pensão Residencial²** - declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores de alimentação, água, energia, etc.

§ 1º. Os acadêmicos que residem sozinhos e que possuam 18 anos ou menos, deverão incluir no formulário eletrônico socioeconômico, as pessoas que compõem o grupo familiar³, apresentando além de seus documentos, toda a documentação do grupo familiar, constante no Artigo 24 do presente Edital.

§ 2º. Os acadêmicos que residem sozinhos e que possuam idade acima de 18 anos, deverão, apresentar além de seus documentos, as alíneas “l” e “m” de todo o grupo familiar, constante no Artigo 24 do presente Edital.

§ 3º. Ao final do processo, os acadêmicos beneficiados com a Bolsa do Artigo 170 e os que ficaram sem benefício por falta de recurso financeiro (percentual zero), deverão entregar

² A pensão residencial, caracteriza-se pelo aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros. Devem ser descontados os gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão.

³ Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato que cumulativamente, sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro(a); filho(a); enteado(a);irmã(o);avô(ô).



documentos atualizados constantes na alínea “h” do Artigo 24 do presente Edital, através do Setor de Protocolo entre os dias 15 e 20 de junho de 2009 (dentro de envelope lacrado e identificado), endereçada ao SAE, para renovação de documentos.

Artigo 25. O acadêmico que não apresentar todos os documentos fotocopiados e formulário eletrônico assinado, na data e horário agendados, será **DESCCLASSIFICADO** do processo seletivo.

Artigo 26. No ato da entrega dos documentos, será emitido **PROTOCOLO**, comprovando a entrega dos documentos por parte do acadêmico solicitante.

Capítulo 7 **REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE** **BOLSAS DE ESTUDO**

Artigo 27. O acadêmico/candidato a bolsa de estudo, deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis cumulativamente:

- a) Não estar cursando mais de uma graduação ao mesmo tempo;
- b) Não ter concluído outro curso de graduação;
- c) Não estar cursando graduação e pós-graduação ao mesmo tempo;
- d) Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme comprovação através da documentação apresentada;
- e) Ter aproveitamento de no mínimo 75% dos créditos matriculados;
- f) Estar regularmente matriculado no primeiro semestre de 2009 (janeiro a junho) e no segundo semestre de 2009 (julho a dezembro);
- g) Regularizar sua situação acadêmica, até o último prazo para efetuar matrícula no semestre vigente, conforme calendário acadêmico 2009;
- h) Ter o cadastro eletrônico socioeconômico e documentos aprovados;
- i) Ter comprovado trabalho voluntário em 2008, se for o caso;

- j) Ter se inscrito em trabalho voluntário, conforme capítulo 14 do presente Edital;
- k) Assinar Termo Aditivo e Prestação de Contas semestralmente de recebimento da Bolsa do Artigo 170, no SAE, sendo informado posteriormente ao resultado da Bolsa;
- l) Entregar documentos exigidos no Parágrafo Terceiro do Artigo 24, dentro do prazo estipulado.

Capítulo 8 **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 28. O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência Econômica (ICE) do acadêmico, considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar de que o acadêmico faça parte e, que foram informados no cadastro eletrônico socioeconômico, preenchido pelo acadêmico/candidato à bolsa e comprovado pela documentação exigida, constante no artigo 24 do presente Edital.

Artigo 29. Após a obtenção de ICE será feita, por uma Equipe Técnica, a verificação do



cumprimento aos requisitos indicados no artigo 27 do presente Edital, sendo desclassificados os acadêmicos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Artigo 30. A inscrição e aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico, não asseguram ao acadêmico o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado, pois as verbas existentes para a Bolsa do Artigo 170, são limitadas e suficientes para atender uma parte dos inscritos.

Artigo 31. A Equipe Técnica fará a conferência dos documentos apresentados pelo acadêmico, em sua presença ou de seu representante, que deverão comprovar a situação descrita do cadastro eletrônico socioeconômico.

Parágrafo único. Os acadêmicos inscritos na Bolsa do Artigo 170, serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor pontuação para a maior, levados em conta os critérios e requisitos especificados nesse Edital.

Artigo 32. A Equipe Técnica será constituída no âmbito da Instituição, com a participação de pelo menos um(a) assistente social, dentre outros profissionais.

Artigo 33. Compete à Equipe Técnica:

- I** – Conferir os documentos e cadastro eletrônico socioeconômico, entregue pelo acadêmico ou seu representante;
- II** - Verificar os requisitos constantes no artigo 27 do presente Edital;
- III** – Apurar as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo;
- IV** – Após homologação, publicar o resultado em mural, na internet www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Parágrafo único. Cabe ao assistente social, analisar a condição de vulnerabilidade social dos acadêmicos.

Artigo 34. A Equipe Técnica será nomeada pela Instituição através de Portaria.

Artigo 35. A Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos, será constituída com a participação do seguintes membros:

- I** - dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato de dois anos;
- II** - três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano;
- III** - um representante do Ministério Público Estadual, pelo mesmo indicado, para mandato de dois anos;
- IV** - dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos; e
- V** - um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.



§ 1º. Cada Comissão definirá normas para o seu funcionamento e exercício de suas competências. Compete à Comissão de Fiscalização de Bolsas, os critérios para concessão, obtenção e manutenção.

§ 2º. Subcomissões consultivas, compostas por representantes de turma ou curso, eleitos pelo voto direto de seus pares, serão instituídas em cada Comissão para auxiliar na fiscalização de todas as etapas da concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, vedada a participação de candidatos a bolsas de estudo.

Capítulo 9 DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 36. A Bolsa do Artigo 170 será distribuída, de acordo com os créditos **matriculados no dia do resultado da Bolsa do Artigo 170** e, terão validade para os meses de março a dezembro de 2009.

Parágrafo único. Para a renovação do seu cadastro no segundo semestre de 2009, a Equipe Técnica irá analisar todas as alíneas constantes no Artigo 27 do presente Edital.

Artigo 37. O percentual do benefício concedido ao acadêmico é variável, podendo ser de 25% até 80% do valor dos créditos matriculados, **no dia do resultado da Bolsa do Artigo 170**, sem prejuízo de revisão de ofício pela Universidade no mês de julho de 2009, quando se efetivar a matrícula para o 2º semestre do ano de 2009, distribuídos conforme a disponibilidade financeira do recurso recebido pela Instituição pelo Governo do Estado e o ICE do acadêmico, verificado o artigo 27 do presente Edital.

Parágrafo único. O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa do Artigo 170, e **após esta data incluir ou excluir créditos**, ficará ciente de que seu percentual poderá sofrer alterações, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e superior a 80% (oitenta por cento).

Capítulo 10 DO RESULTADO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 38. O resultado da Bolsa do Artigo 170 será divulgado no dia 13 de março de 2009, a partir das 20 horas, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

§ 1º. Em virtude do resultado da Bolsa do Artigo 170, ser após o vencimento do dia 07 de março de 2009, os boletos com vencimento na data referida, poderão ser pagos, no dia 16 de março de 2009, com isenção de juros e multas no Setor de Recuperação de Créditos, válido também para boletos com vencimento no dia 15 de março de 2009.

§ 2º. O parágrafo anterior se estenderá para todos os inscritos no processo seletivo da Bolsa do Artigo 170 – classificados e desclassificados.



Artigo 39. A publicação dos resultados será fixada em murais da Universidade, na *Internet* www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 11 DOS RECURSOS

Artigo 40. O acadêmico que não concordar com o resultado da Bolsa do Artigo 170 e pretender pedir revisão, poderá fazê-lo pessoalmente ou através de representante, de 13 a 17 de março de 2009, através de justificativa por escrito e fundamentada, no protocolo geral da Instituição e endereçada ao SAE, mediante horário de atendimento fixado pela Instituição.

Artigo 41. O resultado dos recursos da Bolsa do Artigo 170, será divulgado no dia 23 de março de 2009, a partir das 20 horas, podendo ser prorrogado a critério da Universidade, fixado em murais da Universidade, na *Internet* www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 12 DAS DENÚNCIAS

Artigo 42. As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, através de documento entregue no protocolo geral da Instituição e encaminhado a Comissão de Fiscalização de Bolsas. Não há necessidade de se identificar, apenas de explicar os motivos e os dados/fatos que o fazem suspeitar. É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo único. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

Artigo 43. Recebida a denúncia, a Comissão de Fiscalização de Bolsas encaminhará para a investigação e apuração dos fatos denunciados, que será feita por uma Assistente Social, a qual emitirá seu parecer e encaminhará à Assessoria Jurídica da Uniplac, para tomada de providências.

Parágrafo único. O resultado das denúncias, será apresentado através de relatório para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos e, apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna e externa da Uniplac.

Artigo 44. A partir da apuração e confirmação de eventuais denúncias, o acadêmico beneficiado com a Bolsa do Artigo 170, perderá o benefício que lhe foi concedido e ressarcirá à UNIPLAC os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

Capítulo 13 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO



Artigo 45. O acadêmico terá seu benefício suspenso ou cancelado se:

- a) For comprovado a falsificação de documento ou informações através de denúncia;
- b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;
- c) Passar a cursar mais de uma graduação ao mesmo tempo;
- d) Passar a cursar graduação e pós-graduação ao mesmo tempo;
- f) Passar a ser beneficiado com outra modalidade de bolsa;
- g) Concluir o curso de graduação;
- h) Não assinar Termo Aditivo e Prestação de Contas semestralmente do recebimento da Bolsa do Artigo 170;
- i) Ter aproveitamento inferior a 75% dos créditos matriculados;
- j) Não estiver regularmente matriculado, no primeiro semestre de 2009 e/ou no segundo semestre de 2009;
- k) Não regularizar sua situação acadêmica, até o último prazo para efetuar matrícula no semestre vigente, conforme calendário acadêmico 2009;
- l) Não entregar documentos atualizados, solicitados no Parágrafo Terceiro do Artigo 24 do presente Edital;
- m) Não se inscrever para Programas e Projetos Sociais, conforme Capítulo 14 do presente Edital.

Capítulo 14

DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS – TRABALHO VOLUNTÁRIO

Artigo 46. O aluno beneficiado com Bolsa do Artigo 170, deverá comprovar participação em Programas e Projetos Sociais – Trabalho Voluntário de 40 horas anuais, mediante inscrições em projetos indicados e coordenados pela Uniplac.

Parágrafo único. As inscrições nos referidos projetos deverão ser feitas diretamente no SAE no período de 06 a 18 de abril de 2009.

Artigo 47. O aluno inscrito no projeto, deverá encaminhar ao SAE através do setor de protocolo a folha ponto assinada pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição da qual tenha se inscrito e participado **até o dia 21 de novembro de 2009**, sob pena de devolução dos valores recebidos e desclassificado em novas modalidades de bolsa nos anos vindouros.

Parágrafo único. Bolsistas formandos em 2009/1, deverão cumprir 20 horas de trabalho voluntário, entregando sua folha ponto até o dia 14 de agosto de 2009. O não cumprimento, acarretará na devolução dos valores recebidos anteriormente.

Capítulo 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 48. O acadêmico beneficiado com Bolsa Cidadã, Bolsa Pesquisa do Artigo 170, Bolsa Grupo de Pesquisa, Bolsa Extensão, Bolsa Monitoria, Bolsa Atleta, Bolsa Convênio, Financiamento Estudantil – FIES, Crédito PRAVALER, Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsas Prefeituras/Vagas Ociosas, Programa Universidade para Todos – PROUNI, Bolsa Empresa ou Terceiros, etc. poderá inscrever-se para a Bolsa do Artigo 170 e caso seja beneficiado deverá optar por um dos benefícios.

Artigo 49. A Bolsa de Estudo do Artigo 170 é um recurso financeiro oriundo da Constituição Estadual de Santa Catarina.

Artigo 50. O número de alunos beneficiados respeitará a disponibilidade financeira repassada pelo Governo do Estado à Instituição.

Artigo 51. Os acadêmicos que participaram do processo seletivo da Bolsa Cidadã e ficaram com **PERCENTUAL ZERO (0)**, por insuficiência de recursos financeiros da Instituição, estarão concorrendo automaticamente no processo seletivo da Bolsa do Artigo 170, sem necessidade de se inscrever e entregar documentos.

Artigo 52: Os acadêmicos que foram **DESCLASSIFICADOS** no processo seletivo da Bolsa Cidadã, deverão se inscrever e apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, caso queiram participar deste processo seletivo.

Artigo 53. As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas, mediante provocação escrita, via e-mail (sae@uniplac.net) ou via protocolo, pelo interessado e dirigido ao SAE.

Artigo 54. O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa do Artigo 170, deverá semestralmente comparecer ao setor responsável, para efetuar a assinatura do TERMO ADITIVO e PRESTAÇÃO DE CONTAS do recebimento do valor da sua bolsa, sob pena de suspensão do benefício e/ou ressarcimento.

Artigo 55. O acadêmico que se inscrever, toma ciência e concorda com as regras do presente Edital.

Artigo 56. Os casos omissos serão decididos pelo Interventor e pelo Reitor.

Lages, 16 de fevereiro de 2009.

Arnaldo Moraes
Interventor